



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

## **LEI N.º 185/2011**

**Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 26/1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Sabáudia e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam excluídas do art. 10 da Lei Municipal n.º 26/1998 as classes "A" e "B", mantendo-se exclusivamente as classes "C", "D" e "E".

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 18 da Lei Municipal n.º 26/1998, uma vez que Plano de Pagamento do Pessoal do Magistério obedecerá ao constante nos Anexos I e I-A, da referida lei.

**Art. 3º** - Por força de alteração constitucional, fica alterado o prazo do estágio probatório constante no art. 40, da Lei n.º 26/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 40 – Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do Professor ou Especialista de Educação, aprovado em concurso de provas e títulos, a contar da data de início daquele, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do mesmo, no cargo para o qual foi nomeado." (N.R.)*

**Art. 4º** - Ficam alteradas no Anexo VI, da Lei n.º 26/1998 (tabela de vencimento docente), os valores remuneratórios constantes nas classes de "C" a "E", até o nível 30, mantendo-se o percentual de 4% (quatro por cento) entre um nível de progressão e outro, conforme tabela já consolidada, que fica fazendo parte integrante do presente do instrumento normativo.

**Art. 5º** - As despesas de execução desta Lei será suportada por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-

("Tudo posso naquele que me fortalece") (Fil. 4-13)